

PROCESSO TC Nº 13005/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00049/2014 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04042/2014

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IPSOL

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais)

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOUTO

CARGO: Professora MATRÍCULA: 0896-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação Cultura e Esporte

ATO: Portaria Al № 019/2010, retificada pela Portaria Al № 045/2014, publicada no DO dos Municípios da PB de

16/01/2014 IDADE: 47 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4.559 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00049/2014, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 49/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOUTO, no cargo de Professora, matrícula nº 0896-6, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esporte de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC FI. 1/1